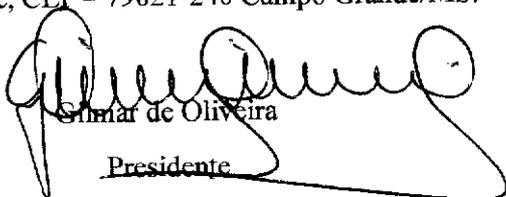


Ofício 033/2017

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA EXERCÍCIO DE 2017

O SINTRACOOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, entidade sindical de representação em Primeiro Grau da categoria profissional de “trabalhadores celetistas nas Cooperativas do Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrado no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF sob o número 15.205.089/0001-08, código sindical nº 000.000.00026769-4, com registro sindical no Ministério do Trabalho processo de n. 46312.002004/2012-51, com sede e foro na Rua João Akamine, nº 103, Bairro Santa Fé, CEP – 79021-240 Campo Grande/MS, pelo presente, faz saber a todas as Cooperativas, que atuam em todo o território do Mato Grosso do Sul, que conforme dispõe os artigos 578, 579, 580 e 582, da CLT, o desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** de seus respectivos empregados deverá ser efetuado em um dia de trabalho do salário do mês de Março de 2017 e deverão ser recolhidas nas Agências da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

Tais descontos deverão ser realizados na folha de pagamento do Mês de Março de 2017 e, serem recolhidos no **CODIGO SINDICAL**, 812, (código sindical da FENATRACOOP) haja visto que código sindical do Sintracoop/MS esta em processo de atualização, desta forma os recolhimentos pode ser feito conforme passo a passo instrutivo no site www.fenatracoop.com.br, até o dia 30 de Abril de 2017 na importância de um dia de serviço de cada trabalhador cooperativista e isso compreende a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, além da importância fixa estipulada, as gratificações, prêmios, adicionais, comissões ou outras vantagens, a quaisquer títulos pagos pelo empregador, ficam os interessados, **CIENTIFICADOS**, desde já, que o não Recolhimento da Guia da Contribuição Sindical Urbana de seus empregados, até o dia 30 de Abril de 2017, **acarretará em cobrança Judicial com as devidas penalidades da lei, com multa de 10% (dez) por cento nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois) por cento ao mês subsequente, juros de 1% (um) por cento e atualização monetária conforme estabelece o art. 600 da CLT. Ainda, as Cooperativas deverão remeter até 30 (trinta) dias após o recolhimento, a relação de todos os empregados, contendo o nome do trabalhador, a função que exerce na cooperativa, bem como o salário do mesmo e o desconto da contribuição sindical, juntamente cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, recolhida, no endereço do Sindicato Rua João Akamine, nº 103, Bairro Santa Fé, CEP – 79021-240 Campo Grande/MS.**



Gilmar de Oliveira
Presidente



José Jair dos Santos
Tesoureiro